Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 21 de outubro de 2011.

MENSAGEM Nº 53/2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 004/2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo José Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Tenho a honra de submeter a essa colenda Casa Legislativa o anexo projeto de lei que propõe alteração do parágrafo único do artigo 101, da Lei Complementar nº 04/2007, Estatuto dos Servidores do Município, alterado pela Lei Complementar nº 05/2008, que versa sobre o adicional de insalubridade.

Quadra ressaltar quando da alteração introduzida pela Lei Complementar n° 05/2008, a motivação foi em razão da publicação da Súmula Vinculante 4, do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

> **"Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial."**

Consoante consta, essa orientação foi firmada ao negar provimento a Recurso Extraordinário que aventava a legitimidade do cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo, previsto na Lei Complementar 432/85 do Estado de São Paulo.

Em seus fundamentos, a Corte Suprema acentuou que referida norma estaria em confronto com a vedação prevista na parte final do inciso IV do art. 7° da Constituição Federal.

A presente alteração que ora propõe vem atender reivindicação do Sindicado dos Servidores Municipais considerando que o Padrão I, Classe B, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.934/2007 está abaixo do salário mínimo e, com a alteração ora proposta se concede um aumento real ao valor do adicional de insalubridade.

Ressalte-se que a Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria Interna procederam aos cálculos necessários e entenderam que o acréscimo financeiro decorrente desta lei é suportado pelas normas legais vigentes, em especial a Lei de responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, estou certo que a presente mensagem merecerá o apoio e a aquiescência de V. Exa. e seus dignos pares para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRÜGER
Prefeito

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 004/2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 101 da Lei Complementar n° 004/2007, alterado pela Lei Complementar nº 005, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento estabelecido no Padrão III, Classe B, do Anexo II da Lei 1.934/2007."

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente alteração serão oriundos do orçamento vigente, que poderá ser suplementado se necessário, na forma da Lei, e obedecendo ao disposto no artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir do dia 1° de novembro de 2011.

Domingos Martins-ES, 21 de outubro de 2011.

WANZETE KRÜGER
Prefeito